



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2021/2017

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DO LIXO ORGÂNICO, INOGÂNICO E ELETRÔNICO NOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coleta Seletiva Solidária nos locais de funcionamento de atividades comerciais e industriais e de prestação de serviços no Município de Rio Pardo.

§ 1º Entende-se por Coleta Seletiva Solidária, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final em separado do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico.

§2º Todo o papel, exceto os rejeitos(higiênico, guardanapo, fraldas, vrido e outros) presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

Art. 2º O Município poderá firmar Convênios com Cooperativas devidamente regularizadas para promover o recolhimento do material reciclado.

Art. 3º - O Município poderá firmar Convênios ou Contratos de Parceria objetivando a instalação dos coletores de resíduos recicláveis por particulares estabelecendo a forma de exploração do espaço visual dos respectivos coletores.

Art. 4º O horário da coleta será das 10 h às 11 h e das 16 h às 17 h, de segundas a sextas-feiras, ou em horário diverso desde que assim se apresente a conveniência e a oportunidade na realização da referida coleta.

Parágrafo único - No feriado e finais de semana não terá coleta seletiva solidária.

Art. 5º Dentro das disponibilidades o Município oferecerá área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados de acordo com esta Lei.

Parágrafo único - A área referida deverá apresentar condições para o acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JULHO DE 2017.

Rafael Reis Barros,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira,
Secretário da Administração.